



Tamboril
PREFEITURA

- PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL -
181
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germaniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001120250327000340



Unidade responsável
Sec. de Cultura, Turismo e Desporto
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
29/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A crescente demanda por atividades culturais e a necessidade de promover inclusão social através da arte e música em Tamboril-CE evidenciam um problema significativo enfrentado pela Administração: a insuficiência de instrumentos musicais e acessórios adequados no Núcleo de Arte e Cultura de Tamboril (NACT). De acordo com o processo administrativo consolidado, os equipamentos atualmente disponíveis estão desgastados e desatualizados, comprometendo a qualidade do ensino e a realização de atividades culturais planejadas. Esta situação resulta em uma incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos e pedagógicos necessários para atender à comunidade, impactando negativamente a oferta de serviços culturais essenciais.

A não aquisição dos instrumentos e acessórios pretendidos acarretaria sérios impactos institucionais e sociais, incluindo a interrupção de cursos e apresentações culturais promovidas pelo NACT, que são vitais para o desenvolvimento cultural da região. Além disso, a incapacidade de fornecer materiais de qualidade pode desestimular a participação da comunidade nos programas culturais, prejudicando o cumprimento das metas da Secretaria da Cultura e enfraquecendo o impacto social desejado. Nesse contexto, a contratação configura-se como medida de interesse público, com o objetivo de garantir a continuidade e o aprimoramento dos serviços culturais essenciais prestados à população.

Com a contratação, pretende-se alcançar resultados como a modernização do acervo de instrumentos musicais do NACT, ampliando as possibilidades de ensino e aprendizado nas diversas linguagens artísticas atendidas pelo Núcleo. Ao alinharmos aos objetivos estratégicos da Administração, a melhoria na oferta e qualidade dos



serviços culturais reforça a missão institucional de promover o desenvolvimento cultural e o fortalecimento da inclusão social. Os benefícios esperados incluem a ampliação do interesse cultural na região, o estímulo ao surgimento de novos talentos musicais e o incremento da participação comunitária nas atividades promovidas pelo NACT.

Conclui-se, portanto, que a aquisição de instrumentos musicais e acessórios é imprescindível para resolver o problema identificado, assegurando a continuidade e a eficácia das ações culturais previstas e alinhadas aos princípios de eficiência, interesse público e planejamento conforme preconizados pela Lei nº 14.133/2021 nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável |
|-----------------------------------------|---------------------------------|
| Sec Mun. de Cultura, Turismo e Desporto | STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA |

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de instrumentos musicais e acessórios para o Núcleo de Arte e Cultura de Tamboril (NACT) surge como uma necessidade fundamental para atender à crescente demanda por atividades culturais na região, conforme documentado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Este projeto visa não apenas a inclusão e acesso à cultura para os jovens e adultos de Tamboril, mas também o enriquecimento do desenvolvimento musical, incentivando o aprendizado e ampliação das habilidades artísticas locais. A aquisição de materiais de qualidade permitirá ao NACT aprimorar sua infraestrutura, proporcionando um espaço mais adequado para o ensino musical, que é parte essencial dos objetivos estratégicos de desenvolvimento cultural do município.

Os padrões mínimos de qualidade exigidos para os instrumentos e acessórios são baseados nas necessidades específicas de desempenho e durabilidade, conforme detalhado no DFD. Esses padrões atendem aos critérios de economicidade e eficiência, em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, e incluem métricas objetivas como a qualidade sonora e resistência dos materiais, fundamentais para suportar o uso contínuo durante as atividades instrutivas e apresentações regulares programadas pelo NACT. A ausência do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela inexistência de itens compatíveis no mesmo, devido às especificações técnicas peculiares e à diversidade de instrumentos necessários para atender diferentes estilos musicais.

Não há indicação explícita de marcas ou modelos a serem adquiridos, assegurando-se a competitividade, em consonância com o princípio da concorrência estabelecido pela legislação. No entanto, caso haja necessidades específicas que justifiquem a escolha



de determinadas características técnicas ou funcionais, estas serão embasadas em requisitos essenciais que não configuram bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021. Para tanto, será necessária uma análise detida sobre os padrões internacionais de qualidade e desempenho adequados aos fins a que se destinam, sem direcionamento indevido.

A eficiência na entrega dos instrumentos é crucial para maximizar os benefícios da aquisição, e será considerada a exigência de amostras ou provas de conceito para garantir a conformidade dos produtos aos padrões exigidos. A prestação de suporte técnico e oferta de garantia fazem parte dos requisitos operacionais, assegurando a continuidade das atividades sem prejuízo econômico ou funcional, em conformidade com as quantidades estimadas.

Os critérios de sustentabilidade serão integrados quando pertinente, como a priorização de materiais recicláveis ou que minimizem a geração de resíduos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Porém, na ausência de opções compatíveis que garantam a eficiência funcional e o robustecimento da estrutura musical do NACT, tal diretriz poderá ser flexibilizada sob justificativa técnica adequada.

Os requisitos definidos orientarão o levantamento de mercado a ser realizado, com foco na capacidade dos fornecedores de atender aos critérios técnicos e condições operacionais estabelecidos, sem antecipar a solução final. Estes critérios são flexíveis em termos de exigências competitivas, devendo ser garantido que sua aplicação não restrinja injustificadamente a concorrência, respeitando sempre a adequação às necessidades apresentadas.

Os requisitos aqui mencionados são fundamentados na necessidade clara e objetiva delineada no DFD, estão em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º, 18 e 20, quando aplicável, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado. A intenção é assegurar que a contratação possibilite a escolha da solução mais vantajosa economicamente e alinhada aos objetivos culturais do município.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para garantir que a aquisição de instrumentos musicais e acessórios para o Núcleo de Arte e Cultura de Tamboril (NACT) ocorra de forma econômica e alinhada aos objetivos culturais do município. Esta análise busca prevenir práticas antieconômicas e oferecer uma solução contratual eficaz para atender à demanda do NACT.

Analizando a "Descrição da Necessidade da Contratação", a natureza do objeto é claramente um bem durável, visto que se trata de aquisição de "instrumentos musicais e acessórios".



Durante a pesquisa de mercado foram consultados diferentes fornecedores especializados em instrumentação musical, resultando em uma faixa de preços competitiva para as especificações solicitadas. As consultas demonstraram uma variação de preço de acordo com a marca e modelo dos instrumentos, além dos prazos de entrega que variaram entre 15 a 30 dias úteis.

Contratações similares realizadas por outros órgãos públicos indicaram como prática comum a adesão a Atas de Registro de Preços (ARP), sendo consideradas vantajosas devido à flexibilidade e economia de escala. Observou-se que, em geral, as contratações por ARP apresentaram valores mais acessíveis comparados a aquisições diretas.

A análise de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, validou a conformidade dos preços estimados no mercado. Não foram identificadas inovações tecnológicas significativas diretamente aplicáveis aos itens demandados, no entanto, a escolha de marcas com histórico de durabilidade e suporte técnico é destacada.

Na comparação de alternativas para aquisição de bens duráveis como instrumentos musicais, as opções como compra de novos instrumentos versus locação foram analisadas. Considerando aspectos econômicos, a compra de novos instrumentos mostrou-se mais vantajosa a longo prazo devido ao menor custo total de propriedade, suporte adequado e maior disponibilidade de estoque.

A escolha pela aquisição de novos instrumentos foi fundamentada na eficiência, economicidade e sua viabilidade operacional, atendendo ao propósito de melhorar o ambiente de aprendizado e ampliar o repertório cultural dos alunos do NACT. A solução alcança os objetivos estratégicos de promover a inclusão e a sustentabilidade do projeto cultural em Tamboril.

Dessa forma, recomenda-se a adoção da abordagem de compra direta de novos instrumentos musicais, assegurando a competitividade e a transparência do processo licitatório, alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação consiste na aquisição de instrumentos musicais e acessórios necessários para atender ao Núcleo de Arte e Cultura de Tamboril (NACT), uma iniciativa da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril-CE. Este projeto visa suprir a crescente demanda por atividades culturais, promovendo, assim, a inclusão e o acesso à cultura para os jovens e adultos da região. O fornecimento de materiais de qualidade contribuirá diretamente para o desenvolvimento musical dos alunos, ampliando suas possibilidades criativas e técnicas.

A aquisição inclui uma variedade de instrumentos musicais e acessórios, que serão entregues aos alunos permitindo a diversificação das aulas e oferecendo oportunidades para explorar diferentes estilos musicais. Os materiais propostos têm a



capacidade de melhorar a qualidade do ensino, um fator essencial para garantir um aproveitamento musical eficaz e o desenvolvimento técnico dos participantes.

O Levantamento de Mercado apresenta que a solução é viável e adequada à realidade do mercado, garantindo que os fornecedores atendam aos requisitos de qualidade e ao custo-benefício esperados pela Administração. A solução é, portanto, compatível com os objetivos da iniciativa, uma vez que possibilita a renovação e a diversificação do acervo instrumental do NACT. Essa iniciativa não apenas melhora a infraestrutura disponível, mas também fortalece o programa ao criar novas oportunidades de desenvolvimento e a formação de talentos musicais na cidade e região.

Com base nos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme definidos na Lei nº 14.133/2021, a solução atende de maneira eficaz à necessidade expressa. Esta contratação propõe-se como a alternativa tecnicamente e operacionalmente mais adequada, assegurando que a missão do NACT de promover a arte e a cultura seja cumprida com qualidade e eficiência, proporcionando aos alunos melhores condições para o desenvolvimento pessoal e artístico.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|------------------------------------------------------------|-------|---------|
| 1 | PERCUSSÃO PRATO DE FANFARRA 14"- BRANCO LEITOSA | 1,000 | Unidade |
| 2 | PRATO ATAQUE KIT 16" | 1,000 | Unidade |
| 3 | PRATO CHIMBAL KIT 14" | 1,000 | Unidade |
| 4 | PRATO KIT 14" | 1,000 | Unidade |
| 5 | CAIXA DE 12 | 1,000 | Unidade |
| 6 | SURDO 45X16 POL 8 AFINAÇÕES BATUKA | 3,000 | Unidade |
| 7 | BAQUINHA 8X30 POL BATUKA BY | 1,000 | Unidade |
| 8 | CLARINETE BB CORTIÇAS PARA CLARINETE + COLA CONTATO | 4,000 | Unidade |
| 9 | BRAÇADEIRA PARA CLARINETE BB | 1,000 | Unidade |
| 10 | SAX ALTO EB CORREIRA SA ALTO | 1,000 | Unidade |
| 11 | BRAÇADEIRA SAX ALTO EB | 1,000 | Unidade |
| 12 | SAX TENOR BB CORREIRA SAX TENOR | 1,000 | Unidade |
| 13 | BRAÇADEIRA SAX TERNOR BB | 1,000 | Unidade |
| 14 | TUBA/BOMBARDÃO CORREIRA TUBA/BOMBARDÃO | 1,000 | Unidade |
| 15 | CAIXA CORREIA PARATAROL | 1,000 | Unidade |
| 16 | PELE PRINCIPAL E PELE RESPOSTA 14 | 2,000 | Unidade |
| 17 | BUMBO CORREIA PARA BUMBO | 1,000 | Unidade |
| 18 | PELE PRINCIPAL E PELE RESPOSTA 22 | 1,000 | Unidade |
| 19 | BANCO PARA BATERISTA | 1,000 | Unidade |
| 20 | BANQUINHO PARA BATERIA | 1,000 | Unidade |
| 21 | PELE PRINCIPAL E PELE RESPOSTA 20"(BUMBO) - BRANCO LEITOSA | 1,000 | Unidade |



| ITEM | DESCRÍÇÃO | QTD. | UND. |
|------|-----------------------------------------------------------|--------|---------|
| 22 | PELE PRINCIPAL E PELE RESPOSTA 10" (TOM) - TRANSPARENTE | 1,000 | Unidade |
| 23 | PELE PRINCIPAL E PELE RESPOSTA 12" (TOM) - TRANSPARENTE | 1,000 | Unidade |
| 24 | PELE PRINCIPAL E PELE RESPOSTA 14" (SURDO) BRANCO LEITOSA | 1,000 | Unidade |
| 25 | PAR DE BAQUETAS | 5,000 | Unidade |
| 26 | CONJUNTOS DE CORDAS | 6,000 | Unidade |
| 27 | SUPORTE PARTITURAS | 20,000 | Unidade |
| 28 | PASTAS CATALOGO | 40,000 | Unidade |
| 29 | CAPA PARA TECLADO | 1,000 | Unidade |
| 30 | PELE P/CONGAS DE COURO | 2,000 | Unidade |

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRÍÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|-------------------------------------------------------------|-------|---------|---------------|----------------|
| 1 | PERCUSSÃO PRATO DE FANFARRA 14"- BRANCO LEITOSA | 1,000 | Unidade | 588,33 | 588,33 |
| 2 | PRATO ATAQUE KIT 16" | 1,000 | Unidade | 415,00 | 415,00 |
| 3 | PRATO CHIMBAL KIT 14" | 1,000 | Unidade | 1.380,00 | 1.380,00 |
| 4 | PRATO KIT 14" | 1,000 | Unidade | 588,00 | 588,00 |
| 5 | CAIXA DE 12 | 1,000 | Unidade | 335,00 | 335,00 |
| 6 | SURDO 45X16 POL. 8 AFINAÇÕES BATUKA | 3,000 | Unidade | 566,33 | 1.698,99 |
| 7 | BAQUINHA 8X30 POL BATUKA BY | 1,000 | Unidade | 385,00 | 385,00 |
| 8 | CLARINETE BB CORTIÇAS PARA CLARINETE + COLA CONTATO | 4,000 | Unidade | 26,67 | 106,68 |
| 9 | BRAÇADEIRA PARA CLARINETE BB | 1,000 | Unidade | 102,67 | 102,67 |
| 10 | SAX ALTO EB CORREIRA SA ALTO | 1,000 | Unidade | 88,00 | 88,00 |
| 11 | BRAÇADEIRA SAX ALTO EB | 1,000 | Unidade | 102,67 | 102,67 |
| 12 | SAX TENOR BB CORREIRA SAX TENOR | 1,000 | Unidade | 88,00 | 88,00 |
| 13 | BRAÇADEIRA SAX TERNOR BB | 1,000 | Unidade | 102,67 | 102,67 |
| 14 | TUBA/BOMBARDÃO CORREIRA TUBA/BOMBARDÃO | 1,000 | Unidade | 109,00 | 109,00 |
| 15 | CAIXA CORREIA PARATAROL | 1,000 | Unidade | 27,67 | 27,67 |
| 16 | PELE PRINCIPAL E PELE RESPOSTA 14 | 2,000 | Unidade | 29,00 | 58,00 |
| 17 | BUMBO CORREIA PARA BUMBO | 1,000 | Unidade | 30,00 | 30,00 |
| 18 | PELE PRINCIPAL E PELE RESPOSTA 22 | 1,000 | Unidade | 56,00 | 56,00 |
| 19 | BANCO PARA BATERISTA | 1,000 | Unidade | 466,33 | 466,33 |
| 20 | BANQUINHO PARA BATERIA | 1,000 | Unidade | 396,33 | 396,33 |
| 21 | PELE PRINCIPAL E PELE RESPOSTA 20" (BUMBO) - BRANCO LEITOSA | 1,000 | Unidade | 49,00 | 49,00 |
| 22 | PELE PRINCIPAL E PELE RESPOSTA 10" (TOM) - TRANSPARENTE | 1,000 | Unidade | 19,00 | 19,00 |



| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|-----------------------------------------------------------|--------|---------|---------------|----------------|
| 23 | PELE PRINCIPAL E PELE RESPOSTA 12" (TOM) - TRANSPARENTE | 1,000 | Unidade | 23,00 | 23,00 |
| 24 | PELE PRINCIPAL E PELE RESPOSTA 14" (SURDO) BRANCO LEITOSA | 1,000 | Unidade | 29,00 | 29,00 |
| 25 | PAR DE BAQUETAS | 5,000 | Unidade | 124,67 | 623,35 |
| 26 | CONJUNTOS DE CORDAS | 6,000 | Unidade | 37,33 | 223,98 |
| 27 | SUPORTE PARTITURAS | 20,000 | Unidade | 106,00 | 2.120,00 |
| 28 | PASTAS CATALOGO | 40,000 | Unidade | 36,67 | 1.466,80 |
| 29 | CAPA PARA TECLADO | 1,000 | Unidade | 189,33 | 189,33 |
| 30 | PELE P/CONGAS DE COURO | 2,000 | Unidade | 1.013,33 | 2.026,66 |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temos que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 13.894,46 (treze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e é incentivado quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. No presente caso, a avaliação inicial demonstra que a divisão do objeto aquisitivo em itens ou lotes distintos é tecnicamente possível, respeitando os critérios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º, e considerando a solução como um todo conforme delineado na Seção 4.

A possibilidade de parcelamento é corroborada pela existência de fornecedores especializados para partes distintas do objeto, o que poderia aumentar a competitividade, em conformidade com o art. 11. A análise de mercado confirma que esse fracionamento facilita o aproveitamento do mercado local e potencializa ganhos logísticos. Dessa forma, a divisão por itens ou etapas é justificada pela demanda setorial e pelos pareceres técnicos revisados, atendendo ao §2º do art. 40.

Entretanto, a comparação com a execução integral revela que a consolidação do objeto pode oferecer vantagens superiores. Conforme o art. 40, §3º, a execução integral possibilita a economia de escala, maior eficiência na gestão contratual e a preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado, essencial para evitar riscos à integridade técnica, especialmente em se tratando de sistemas musicais complexos e interdependentes.

No contexto de gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica as atividades administrativas, mantendo a responsabilidade técnica centralizada e permitindo um controle contratual mais direto. O parcelamento, embora facilite o



acompanhamento específico e descentralizado, amplia a carga administrativa e a complexidade da fiscalização, exigindo capacidade institucional acrescida para manter a eficiência nos termos do art. 5º.

Diante dessas análises, recomenda-se que a Administração opte pela execução integral do objeto de contratação. Esta escolha alinha-se aos resultados pretendidos (Seção 10), promovendo a economicidade e a competitividade (arts. 5º e 11), e respeita os critérios do art. 40 ao maximizar as vantagens associadas à gestão centralizada e às economias de escala.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da presente contratação com os instrumentos de planejamento da Administração Pública, conforme preconizado no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, busca antecipar demandas e otimizar a utilização do orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, em consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. A aquisição dos instrumentos musicais e acessórios para o Núcleo de Arte e Cultura de Tamboril (NACT) não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), devido a demandas imprevistas e emergenciais que surgiram. Na falta de previsão no PCA, este ETP destaca que ações corretivas deverão ser adotadas, como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos correspondente, de forma a assegurar a clareza do planejamento e a conformidade com os Resultados Pretendidos.

Essa abordagem visa fortalecer, em larga escala, a justificação da aquisição essencial ao desenvolvimento cultural local, aumentando a competitividade e demonstrando a clara intenção de fomentar a cultura de Tamboril, com equidade e transparência. A contratação está em linha com os princípios de planejamento e eficiência preconizados pela legislação, demonstrando seu compromisso com a promoção de propostas vantajosas e a ampliação da competitividade, segundo o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de instrumentos musicais e acessórios para o Núcleo de Arte e Cultura de Tamboril incluem a promoção da economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme preceituam os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Fundamentada na necessidade pública identificada, a solução escolhida visa à ampliação do acesso à cultura e ao aperfeiçoamento das habilidades musicais dos alunos, servindo como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e para a avaliação futura da contratação.

Os principais resultados esperados da contratação são a redução de custos



operacionais relacionados à manutenção e reparo de instrumentos desgastados, o aumento da eficiência no ensino musical e a diminuição de retrabalho por meio de equipamentos de alta qualidade, conforme descrito na solução como um todo. Estes resultados otimizam os recursos humanos pela racionalização de tarefas e capacitação direcionada para o uso dos novos instrumentos, materiais por meio da redução de desperdícios e subutilização dos instrumentos, e financeiros pela redução de custos unitários e ganhos de escala.

A pesquisa de mercado, respaldada pelo princípio da competitividade estabelecido no art. 11, mostrou que a aquisição de novos equipamentos permitirá um ambiente de ensino mais dinâmico e atrativo, além de fortalecer a influência cultural do núcleo na região. Para contratações de serviços ou entregas contínuas, propor-se-á o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) como um mecanismo de acompanhamento, que permitirá monitorar os resultados por meio de indicadores quantificáveis, tais como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas, comprovando os ganhos estimados e embasando o relatório final da contratação.

Os resultados pretendidos justificarão o dispêndio público pois promoverão eficiência e o melhor uso dos recursos, atendendo aos objetivos institucionais e alinhando-se ao art. 11 da referida lei. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será incluída para assegurar a viabilidade e a razoabilidade da contratação, evidenciando a adequação da solução à necessidade a que se destina.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme as normas da ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo



governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando o objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para a aquisição de instrumentos musicais e acessórios para o NACT - Núcleo de Arte e Cultura de Tamboril deve considerar as características tanto do Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto das modalidades tradicionais de contratação. O contexto operacional deste projeto, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo', sugere uma demanda que pode não se beneficiar do SRP, pois as aquisições são pontuais e direcionadas para uma necessidade específica de melhoria da infraestrutura e da qualidade do ensino do NACT, indicada pela justificativa de atender a uma crescente demanda cultural. Dessa forma, a contratação tradicional, que oferece segurança jurídica imediata e otimização para demandas fixas e conhecidas, aparece como uma opção mais adequada.

A utilização do SRP pode ser vantajosa em cenários onde a padronização dos itens e a incerteza dos quantitativos são predominantes, além de permitir uma gestão estruturada que possibilita o compartilhamento de compras futuras e a economia de escala. No entanto, no caso presente, a demanda está bem definida em termos de quantidades e tipos de instrumentos musicais e acessórios requeridos, de acordo com a 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas'. Assim, a contratação tradicional alinha-se melhor aos requisitos técnicos e operacionais específicos, permitindo uma abordagem mais ágil e eficiente conforme os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A economicidade é um critério fundamental nesta análise. Embora o SRP ofereça potencial para reduzir esforços administrativos através de compras compartilhadas, a contratação tradicional, neste contexto, favorece a maximização do uso de recursos para demandas isoladas, cuja economia está embasada em uma 'Demonstração da Vantajosidade' proporcionada pelo 'Levantamento de Mercado', que aponta para fornecedores locais capazes de atender prontamente às necessidades sem a obrigatoriedade de se manter estoque prolongado.

Por fim, a ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo não compromete a decisão pela contratação direta, dado que a natureza específica, única e fixa da necessidade apresentada pelo NACT respalda uma contratação específica e direta, garantindo a otimização de recursos e o alinhamento perfeito com os resultados pretendidos, atendendo ao interesse público conforme já destacado na legislação pertinente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO



A participação de consórcios na contratação de instrumentos musicais e acessórios para o Núcleo de Arte e Cultura de Tamboril é uma questão complexa que demanda análise cuidadosa conforme os artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', que visa atender a uma demanda cultural crescente e promover inclusão por meio de atividades artísticas, avaliamos que o objeto, caracterizado pelo fornecimento de bens de natureza contínua e relativamente simples, pode tornar a participação de consórcios incompatível. A análise do levantamento de mercado destaca que há múltiplos fornecedores capazes de suprir as especificações requeridas de forma individual, o que sugere que a complexidade adicional trazida pela constituição de consórcios não contribuiria para a eficiência e economicidade desejadas.

Ademais, os impactos operacionais e administrativos decorrentes da gestão e fiscalização de consórcios, tais como a necessidade de escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária entre consorciados, podem aumentar a complexidade do processo sem oferecer benefícios proporcionais. Considerando-se a simplicidade técnica do fornecimento requerido, um único fornecedor individual atende adequadamente aos parâmetros de economicidade e eficiência preconizados no artigo 5º. Além disso, a admissão indiscriminada de consórcios poderia comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, especialmente em um cenário de concorrência local favorecida pelas características do mercado estudado.

Por outro lado, os princípios norteadores previstos no art. 5º garantem que qualquer vedação a consórcios esteja bem fundamentada e alinhe-se aos resultados pretendidos pela contratação, como a melhoria da infraestrutura de ensino cultural no município de Tamboril. Deste modo, considerando o interesse público envolvido, a vedação da participação de consórcios mostra-se mais adequada ao contexto atual da contratação, promovendo eficiência máxima e garantindo o uso consciente dos recursos públicos. Esta decisão está cuidadosamente fundamentada no ETP, sendo coerente com o art. 15, que estabelece as normativas para a participação consorciada, sempre que justificadamente viável.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A avaliação de contratações correlatas e interdependentes é essencial para o planejamento eficaz e econômico dos recursos públicos. Essa análise possibilita à Administração Pública identificar contratações que possuem objetos semelhantes ou que possam ser complementares à aquisição de instrumentos musicais e acessórios para o NACT. Ao considerar tais relações, a Administração pode evitar sobreposições, garantir a continuidade e coerência na execução de suas demandas e otimizar o uso de recursos financeiros e materiais. Além disso, essa análise pode revelar oportunidades de economia de escala e padronização, conforme orientação dos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º e art. 40, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

Após revisão de contratações passadas, atuais ou planejadas que possam influenciar ou ser impactadas pela aquisição de instrumentos musicais e acessórios, não foram



identificadas contratações diretamente relacionadas que necessitem de ajustes ou substituições imediatas. No entanto, é fundamental verificar a existência de contratos logísticos ou de prestação de serviços que possam impactar na distribuição e no uso dos novos equipamentos. O levantamento dos requisitos de infraestrutura deve prever a adequação dos espaços físicos do NACT, garantindo que estejam preparados para acomodar adequadamente os novos instrumentos e acessórios. Portanto, ainda que não existam contratações interdependentes diretas, a sincronia com contratos logísticos e de infraestrutura precisa ser observada para evitar gargalos operacionais.

Em conclusão, a análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, fundamentos técnicos ou estratégias de contratação no presente. No entanto, destaca-se a importância de monitorar contratos logísticos e de infraestrutura em andamento, garantindo alinhamento com as demandas futuras do NACT. Sugere-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' do ETP considere uma análise contínua das infraestruturas e serviços complementares para assegurar que a implementação da solução se dê de forma integrada e harmoniosa com outras operações da Prefeitura Municipal de Tamboril. Sem contratações prévias ou futuras conflitantes, o foco está em assegurar que a infraestrutura suporte adequadamente a nova demanda, conforme especificado, mantendo a coesão e eficiência no planejamento público.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de instrumentos musicais e acessórios para o NACT deverá considerar os potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos produtos, como a geração de resíduos ou o consumo de energia. Para garantir a sustentabilidade do processo e alinhar-se com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é essencial antecipar a geração de resíduos derivados dos materiais utilizados na fabricação dos instrumentos e acessórios, bem como os aspectos ligados ao consumo energético durante a sua produção e uso. A análise do ciclo de vida técnico visará identificar emissões de gases ou uso intensivo de recursos, buscando soluções sustentáveis e inovadoras na seleção dos equipamentos, promovendo, assim, o planejamento sustentável conforme estipulado no art. 12.

Na busca por eficiência e sustento ambiental, medidas específicas deverão ser implementadas, como a preferência por instrumentos que possuam certificações de baixo consumo energético, tais como a aquisição de equipamentos que ostentem o selo Procel A. Além disso, será promovida a utilização de insumos biodegradáveis e a adoção de logística reversa para o descarte responsável de acessórios que atinjam o fim de sua vida útil, como cordas de instrumentos e baterias de equipamentos eletrônicos. Considerando os aspectos estruturais do termo de referência e os insumos essenciais, esses critérios garantirão uma avaliação equilibrada entre as dimensões econômica, social e ambiental, assegurando ainda a viabilidade competitiva e a proposta mais vantajosa, conforme os objetivos do art. 11.



O atendimento à capacidade administrativa para promover essas medidas, incluindo as necessidades de licenciamento ambiental quando aplicável, será conduzido de forma a evitar barreiras indevidas, garantindo que as medidas mitigadoras sejam consideradas essenciais para minimizar impactos ambientais adversos, otimizar o uso de recursos e atender aos resultados pretendidos de sustentabilidade e eficiência previstos no art. 5º. Caso sejam identificadas ausências de impactos significativos para determinados bens, especialmente aqueles de uso imediato e fluxo contínuo, essas situações serão técnica e adequadamente fundamentadas, garantindo a promoção de um processo de contratação alinhado com as melhores práticas ambientais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de instrumentos musicais e acessórios para o NACT - Núcleo de Arte e Cultura de Tamboril é declarada como viável e vantajosa, de acordo com uma análise abrangente dos elementos técnicos, econômicos e operacionais apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esta necessidade é amparada pelo interesse público em promover o desenvolvimento cultural e artístico na cidade de Tamboril, conforme detalhado na descrição da necessidade da contratação. Os levantamentos quantitativos indicam uma demanda clara e específica, suportada por dados de mercado adequadamente coletados, o que assegura a fundamentação econômica dessa aquisição.

Seguindo os princípios de eficiência e interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a realização desta contratação evidencia a economicidade, visto que os instrumentos e acessórios musicais são essenciais para oferecer ensino de qualidade e para o aprimoramento técnico dos membros da comunidade. A pesquisa de mercado corrobora a adequação e competitividade dos preços, garantindo que o investimento público seja efetuado de maneira responsável e alinhada aos objetivos do processo licitatório de obtenção de propostas vantajosas (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

Do ponto de vista jurídico e operacional, a contratação está em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril, onde se observa a potencialização dos recursos humanos e materiais disponíveis, maximizando o impacto social e cultural previsto no Termo de Referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021. A escolha do método por dispensa eletrônica se justifica pela celeridade e eficiência necessárias para atender a tempo a demanda crescente do NACT, sem prejuízos à competitividade e legalidade do processo.

Considerando que não foi identificado um Plano de Contratação Anual para esse processo administrativo, a contratação isolada é uma solução imediata e estratégica para suprir necessidades urgentes, respeitando o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que orienta o planejamento das contratações com base na expectativa de consumo e na efetividade do gasto público. Em suma, recomenda-se a realização da contratação,



Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
J95
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

com a certeza de que atende aos requisitos de vantajosidade, adequação ao interesse público e promoção da cultura, contribuindo significativamente para a missão do NACT e a formação artística de novos talentos em Tamboril.

Tamboril / CE, 29 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO

Assinatura: *[Signature]*
gabinete da prefeita